



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº - /2023

***“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 49,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 A QUAL
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
NO QUADRO DE PESSOAL DO FAPEMI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - FAPEMI o cargo de Superintendente Executivo, o qual será escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, permitidas reeleições.

Parágrafo único. O candidato ao Cargo de Superintendente Executivo deverá preencher os seguintes requisitos:

I – nível de escolaridade superior;

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais expedidos pelo Ministério da Previdência ou outro órgão que venha a substituí-lo;

.....

Art. 3º Compete ao Superintendente Executivo do FAPEMI:

I - Superintender e gerir a administração Geral do FAPEMI;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual do FAPEMI, bem como as suas alterações;

III - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;

IV - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;

V - Expedir instruções e ordens de serviços;

VI - Organizar os serviços de prestação previdenciária do FAPEMI;

VII - Assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais documentos do FAPEMI, movimentando os recursos financeiros;

VIII - Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

IX - Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do FAPEMI, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal, Administrativo e da Junta de Recursos.

XI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPEMI;

XII - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XIII - Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o atraso no repasse dos valores devidos ao FAPEMI, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos do Art. 8º da Lei nº 9771, de 27 de novembro de 1998;

XIV - Traçar juntamente com a instituição bancária depositaria do ativo, a Engenharia Financeira do RPPS, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.

XV - representar o Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa-Quatro em suas relações com terceiros, bem como em Juízo ou fora dele;

XVI – Indicar e nomear, dentre os servidores ativos do Município, o tesoureiro do FAPEMI;

XVII - conceder os benefícios previdenciários de que trata a legislação previdenciária do Município;

XVIII - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto em Lei específica.

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019 passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapeva – MG, 29 de agosto de 2023.

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº49, DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2019

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EVETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REQUISITOS IN
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	SM 01	R\$ 3.339,40	Nível Superior modalidades: Ad Pública, Economia



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, a qual dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do FAPEMI.

As alterações ora promovidas objetivam adequar o Cargo de Superintendente Executivo às determinações da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial quanto ao artigo 8º-B, que cuidou de estabelecer uma série de requisitos para provimento de tal cargo, senão veja-se:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Além disso, foram acrescentadas atribuições em referido cargo, além de possibilitar a reeleição.

Por fim, considerando a necessidade de abertura de concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo, objetiva-se também a adequação do vencimento de referido cargo, de sorte a adequar as faixas de vencimento praticadas pela Município no nível superior.

Sem mais para o momento, antecipo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente;

Itapeva/MG., 29 de agosto de 2023

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal